

REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 160

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública tendo examinado o projecto de lei n.º 141-C, vindo do Senado, é de parecer que a doutrina desse projecto deve merecer a vossa aprovação.

Lisboa e Sala das Sessões da Comissão de Administração Pública, 23 de Abril de 1913.

Jacinto Nunes.
Guadêncio Pires de Campos.
Francisco José Pereira.
José Vale de Matos Cid.

Proposta de lei n.º 141-C

Artigo. 1.º As Câmaras Municipais, até a promulgação do novo Código Administrativo, não poderão alterar as dotações dos partidos médicos providos, sendo-lhes permitido fixar novas dotações aos partidos não providos ou criados, ficando assim restringida a segunda e última parte do artigo 10.º do decreto de 25 de Maio de 1911, que instituiu a Junta dos Partidos Médicos.

Art. 2.º Aprovado.

Palácio do Congresso, em 8 de Abril de 1913.

A. Braamcamp Freire.
A. Rovisco Garcia.
José António Arantes Pedroso.

PARECER N.º 77

Senhores Senadores.—O artigo 10.º do decreto de 25 de Maio de 1911, que criou a junta dos partidos municipais, é, como todo o decreto, um atentado às franquias dos municípios, decreto que já teria sido completamente modificado, senão abolido, se o Parlamento tivesse tido ocasião de se ocupar d'êle.

Independentemente disto, a última parte do citado artigo 10.º só tem servido de embaraço às câmaras municipais que, como no caso sujeito, estão impedidas de preencher os partidos médicos enquanto não se elaborar o tal plano sistemático, a que se refere a primeira parte do mesmo artigo.

Ora acontece que são decorridos quasi dois anos, depois da publicação do decreto, e o tal plano não teve ainda sequer principio, nem se sabe quando terá, o que demonstra ser êle efectivamente sistemático, como tudo que entre nós se decreta e não se cumpre. Sistema português.

Sujeitar as câmaras a um decreto insustentável e a um artigo, cuja última parte pode protelar infinitamente as mais instantes resoluções, seria uma flagrante injustiça.

É, pois, de parecer a vossa comissão de administração pública que o projecto deve ser aprovado tal qual veio da Câmara dos Deputados, como primeiro correctivo ao decreto de 25 de Maio.

Sala das sessões da comissão, em 6 de Março de 1913.

Anselmo Xavier.
Ricardo Pais Gomes (vencido).
Evaristo de Carvalho.
Artur Costa.

Proposta de lei n.º 64-A

Artigo 1.º Fica revogada e de nenhum efeito a segunda e última parte do artigo 10.º do decreto de 25 de Maio de 1911, que instituiu a junta dos partidos municipais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 21 de Fevereiro de 1913.

José Augusto Simas Machado, Presidente;
Jorge Frederico Velez Carozo, 1.º Secretário.
Eduardo de Almeida, 2.º Secretário.

Projecto de lei n.º 74

Artigo 1.º Fica revogada e de nenhum efeito a segunda e última parte do artigo 10.º do decreto de 25 de Maio de 1911, que instituiu a junta dos partidos municipais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Aquiles Gonçalves Fernandes.*

